

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA I**

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA

GEYSON JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Geyson José Gonçalves da Silva; Jânio Pereira da Cunha. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-842-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional e democracia. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Apresentação

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia I durante o XXX Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 15 a 17 de novembro de 2023, sob o tema geral “Acesso à justiça, solução de litígios e desenvolvimento”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito com o apoio da Unichristus. Trata-se de mais um mega congresso do CONPEDI em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os temas abordados vão desde o processo legislativo, passando pela discussão envolvendo a adoção de algoritmos pelo Poder Judiciário e ativismo judicial. Controle de constitucionalidade, constitucionalismo latinoamericano, sistemas de governo, efeito backlash, dentre outros temas, se destacaram nas discussões do grupo.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Geyson José Gonçalves da Silva

Jânio Pereira da Cunha

ENTRE ROBOTS E ALGORITMOS: AS NOVAS BARREIRAS DEMOCRÁTICAS

BETWEEN ROBOTS AND ALGORITHMS: THE NEW DEMOCRATIC BARRIERS

Cíntia Menezes Brunetta
Andre Studart Leitao
Rômulo Marcel Souto dos Santos

Resumo

O presente artigo se propõe a analisar o impacto do debate político virtual e dos chamados “filtro-bolhas” para a democracia. Para tanto, inicialmente, discute-se o papel assumido pela informação plural e não manipulada no jogo democrático eleitoral como indispensável à garantia do direito à autodeterminação e do direito a um processo de livre decisão política. Após, são apresentadas algumas noções de neurociência afetas ao processo de convencimento individual e coletivo, abordando-se especialmente as cascatas informacionais e as cascatas de conformidade. Em seguida, a proposta do ensaio é fazer considerações acerca da lógica das redes sociais, em especial a utilização de algoritmos e a construção artificial dos “filtros-bolha”, que favorecem a polarização dos grupos, por intensificarem crenças prévias e alimentarem a autoconfiança e o extremismo. Esse extremismo acaba inviabilizando o livre debate democrático e incentivando discursos de ódio e violência. Por fim, aborda-se o uso de robots nas eleições e a manipulação informacional voltada à ingerência no livre poder de decisão política individual.

Palavras-chave: Democracia, Livre decisão política, Cascatas informacionais, Algoritmos, Filtros-bolha, Robots

Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes to analyze the impact of the virtual political debate and the so-called “filter bubbles” on democracy. To do so, initially, the role played by plural and unmanipulated information in the electoral democratic game is discussed as essential to guarantee the right to self-determination and the right to a free political decision-making process. Afterwards, some notions of neuroscience related to the process of individual and collective persuasion are presented, especially addressing the informational cascades and the cascades of conformity. Then, the purpose of the essay is to make considerations about the logic of social networks, in particular the use of algorithms and the artificial construction of “filter bubbles”, which favor the polarization of groups, by intensifying previous beliefs and feeding self-confidence and extremism. This extremism ends up making free democratic debate unfeasible and encouraging hate speech and violence. Finally, the use of robots in elections and the manipulation of information aimed at interfering with the free power of individual political decision is discussed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Free political decision, Informational cascades, Algorithms, Filter bubble, Robots

INTRODUÇÃO

Em uma página de internet que pode ser facilmente rastreada em qualquer site de buscas, há a oferta de um pacote de propaganda eleitoral atípico. São oferecidos softwares robôs para atuação sistemática em redes sociais (com “curtidas”, compartilhamentos e comentários), opções de envio de mensagem de texto para milhões de números e, até, venda de “seguidores” e elogios por parte de influenciadores digitais.

Nessa mesma linha, apoiadores de determinado candidato passaram a, espontaneamente, infectar com vírus eletrônico seus próprios dispositivos para, gratuitamente, criarem milhares de robôs com a intenção de difundir a mensagem eleitoral e política que acreditam.

Embora os fenômenos acima descritos não sejam novidade do momento eleitoral de 2018, foi com ele que se começou a despertar a atenção para o fato de que é necessário considerar a internet como um novo elemento vivo de ingerência no processo democrático e de livre decisão política no país.

Em que ponto a tecnologia deixa de ser aliada da difusão de informações e passa a manipular o convencimento individual, afetando a autodeterminação? O que representam as redes sociais e seus algoritmos em termos de ferramentas passíveis de gerar manipulação informacional indevida nas eleições? Qual é o impacto do debate político virtual dentro dos chamados “filtro-bolhas” para a própria noção de democracia?

Inicialmente, este artigo se propõe a analisar o papel assumido pela informação plural e não manipulada no jogo democrático eleitoral, como indispensável à garantia do direito à autodeterminação e do direito a um processo de livre decisão política.

No segundo tópico, serão trazidas algumas noções de neurociência afetas ao processo de convencimento individual e coletivo, abordando-se especialmente as cascatas informacionais e conformativas.

No terceiro item, a proposta do ensaio é trazer considerações acerca da lógica das redes sociais, em especial da utilização de algoritmos e da construção artificial dos chamados “filtros-bolha”.

Por fim, abordar-se-á o uso de *robots* nas eleições e a manipulação informacional voltada à ingerência no livre poder de decisão política individual

A pesquisa, de viés qualitativo e de cunho exploratório, será lastreada em levantamento bibliográfico e dados estatísticos obtidos por meio de fontes diversas.

1. ELEIÇÕES, DEMOCRACIA E DIREITO À INFORMAÇÃO

“Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. (Art. 1º, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil).

A democracia, como refletida na Constituição Federal brasileira, é um princípio fundamental que estabelece a base para a organização e o funcionamento do governo. Esse conceito – que se constitui em um verdadeiro valor que enfatiza a igualdade de direitos, a liberdade de expressão e a proteção dos direitos individuais - consagra a ideia de que o poder político deriva do povo e que os cidadãos têm o direito de influenciar nas decisões que afetam suas vidas.

Como aponta Marcelo Cattoni de Oliveira (2016, p. 2-3), o princípio da democracia constitucional é assegurado, entre outras maneiras: a) através do reconhecimento do direito fundamental de se expressar negativamente; respeitando os direitos políticos das minorias como uma componente dinâmica da democracia; b) por meio das variadas formas de engajamento e participação, bem como do direito de representação política nos procedimentos legislativos de elaboração das leis e em outras decisões de natureza jurídico-política; c) através do processo eleitoral e dos mecanismos participativos e representativos de supervisão governamental; d) por meio de direitos procedimentais que permitem a participação em diversas deliberações coletivas e sociais; e pelo reconhecimento das identidades individuais, coletivas, sociais e culturais; f) através de ações afirmativas e programas sociais voltados para a inclusão social, econômica e cultural.

A democracia, nesse contexto, não é apenas um sistema de governo, mas, como se destacou, um princípio, que, para ser concretizado, requer a participação informada e responsável dos cidadãos, bem como instituições transparentes e responsáveis que garantam a prestação de contas dos representantes eleitos, não se limitando à simples concessão de direitos políticos, mas também envolvendo um constante engajamento cívico e um esforço contínuo para fortalecer as instituições democráticas em prol do bem-estar de todos.

Na linha dessas reflexões, o cerne da teoria de Habermas (2011) está ligado à compreensão do que é essencial para a existência da democracia. Segundo ele, o conceito de democracia é construído a partir de uma dimensão intrinsecamente procedimental. Nesse contexto, o princípio democrático visaria estabelecer um procedimento legítimo de normatização do direito, o qual implicaria que apenas as leis jurídicas que obtivessem o

consentimento de todos os participantes do sistema jurídico poderiam reivindicar sua validade. Isso se daria por meio de um processo de normatização discursiva.

Nesse contexto, a legitimidade das normas jurídicas encontraria sustentação na concordância necessária entre os autores das leis e os destinatários das normas e direitos estabelecidos. A soberania do povo repousaria na capacidade de exercer autonomia política, a qual está em consonância com a habilidade de engajar em diálogo direto. Isso ocorreria em uma rede (esfera) de comunicação livre, garantida e orientada para a troca de ideias, posicionamentos e opiniões.

A esfera pública representaria, para Habermas, nesses termos, uma estrutura comunicativa enraizada na esfera cotidiana através da sociedade civil. Ela atuaria como um sistema de alerta, com sensores não especializados, porém, sensíveis a nível societal. Na perspectiva de uma teoria democrática, a esfera pública deveria intensificar a pressão gerada pelos problemas, não se limitando a meramente perceber e identificá-los, mas também abordando-os, questionando-os e apresentando-os de maneira convincente e eficaz, de forma que sejam adotados e abordados pelo sistema parlamentar. A esfera pública constituiria, dessa forma, uma plataforma legítima e adequada para a transmissão de informações, posicionamentos e opiniões.

Habermas sustenta, em última análise, que o ser humano é plenamente capaz de desempenhar um papel ativo em uma democracia verdadeira, ao perceber conscientemente as barreiras (sejam de poder ou outras) que obstruem tanto a livre expressão dentro da esfera pública quanto a busca por consenso. Exemplos dessas barreiras incluiriam o excesso do poder estatal e as restrições comunicacionais, representadas pela atuação da mídia de massa, que muitas vezes careceria do compromisso com a verdade e tenderia a apresentar informações de forma tendenciosa, privando a população da oportunidade de emancipação e de desenvolver uma visão política autônoma.

Sob outro viés, deve-se ter em mente que existe uma enorme diferença entre “estar livre para fazer alguma coisa” e “não estar proibido de fazer alguma coisa”. Num exemplo prático simples, não faria sentido dizer para uma pessoa analfabeta que ela é livre para ler tudo aquilo que ela desejar.

Com base nessa percepção, Amartya Sen fala em “capacidades” e “funcionamentos”. A capacidade de uma pessoa consiste nas combinações alternativas de funcionamento cuja realização é factível para ela (SEN, 2000). Isso significa que a capacidade pode ser considerada a potência para executar funcionamentos tipicamente humanos. Essa percepção, de certa

maneira, conduz à ideia de que o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam (2000).

Sen classifica a liberdade em dois tipos: a liberdade substantiva e a liberdade instrumental. Enquanto a primeira guarda relação com a capacidade geral para realizar os mais variados funcionamentos (fim do desenvolvimento), a(s) liberdade(s) instrumental(is) pode(m) ser considerada(s) o(s) meio(s) para a realização desse objetivo. Não à toa, o economista indiano afirma que as liberdades não são apenas os fins primordiais do desenvolvimento, mas também os meios principais.

Sen elenca cinco tipos de liberdades instrumentais: (i) liberdades políticas; (ii) facilidades econômicas; (iii) oportunidades sociais; (iv) garantias de transparência; e (v) segurança protetora.

As liberdades políticas englobam a um só tempo a liberdade de escolher quem deve governar, a liberdade de escolher os valores, fundamentos, objetivos e prioridades da sociedade e a liberdade de fiscalizar e criticar as autoridades (liberdade de expressão e imprensa livre).

Sen (2000) ainda fala que a democracia possui três papéis fundamentais: (i) importância direta para a vida humana associada a capacidades básicas (capacidade de participação política e social); (ii) papel instrumental de aumentar o grau em que as pessoas são ouvidas quando expressam e defendem suas reivindicações de atenção política (reivindicações de necessidades econômicas); e (iii) papel construtivo na conceituação de necessidades (como a compreensão das necessidades econômicas em um contexto social).

Evidentemente, todas as liberdades instrumentais ligam-se umas às outras e contribuem para o aumento da liberdade humana geral (SEN, 2000). Portanto, não se pode fazer uma análise fragmentada das liberdades instrumentais, como se elas representassem segmentos independentes. As oportunidades sociais, por exemplo, consistem em intervenções nas áreas da saúde e da educação, as quais são fundamentais para assegurar que todas as pessoas participem mais efetivamente das decisões políticas do país. De igual modo, o direito à informação, que é um consectário da garantia de transparência, resulta da liberdade de lidar uns com os outros sob garantias de dessegredos, clareza, boa-fé, apresentando-se como um importantíssimo canal de viabilização da liberdade política.

Mas não é só isso. A democracia também pode ser associada ao direito à felicidade. Com efeito, de acordo com Saul Tourinho Leal (2017), o direito à felicidade é o direito de planejar e dar execução a um projeto racional de satisfação de preferências legítimas, considerando, nessa tarefa, ainda que minimamente, chances de êxito.

Para Tourinho Leal, a felicidade pode se manifestar sob três perspectivas diferentes: (i) a política - felicidade pública; (ii) a liberal - busca da felicidade; e (iii) social - bem-estar objetivo.

Especificamente no caso da primeira (a política), a concepção de felicidade pública consiste no direito que o povo tem de ser visto em ação, de participar da vida pública, uma vida pública de qualidade e com participação efetiva em todas as decisões que afetem os legítimos interesses da comunidade (TOURINHO LEAL, 2017).

2. COMO AS PESSOAS SE CONVENCEM? CASCATAS INFORMACIONAIS, CASCATAS CONFORMATIVAS, CONFORTO COGNITIVO GERANDO CONFIRMAÇÃO.

René Descartes, em seu Discurso sobre o Método (2019), refletiu em uma única frase, “penso, logo existo/sou” (cogito ergo sum), a sua crença de que, para chegar ao conhecimento absoluto, era preciso duvidar de tudo o que já estava posto.

Ele acreditava que tudo o que já havia ingressado em sua mente enquanto acordado não era mais real do que as ilusões de seus sonhos e, assim, a dúvida hiperbólica, a desconfiança nos sentidos, eram, para René Descartes, o que o definia como ser. Se ele duvidava de tudo, seu pensamento existia e, existindo pensamento, existiria o homem.

Como apontado por Ray Kurweil (2012 p. 221), René Descartes se incomodava com o que ele chamava de “problema corpo-mente”, ou seja: como uma mente consciente surgiria da matéria física do cérebro? Assim, o filósofo não poderia ter certeza de que o mundo físico existiria, porque tudo o que se tem é a percepção individual desse mundo, que pode estar errada ou ser completamente ilusória. A única certeza que permaneceria, portanto, para René Descartes, é se aquele que experimenta o mundo de fato existe.

Na era da neurociência, o modelo de pensamento cartesiano ganha destaque como algo ainda mais imprevisível e suscetível à influência de fatores externos, contrariando as suposições filosóficas de Descartes. Atualmente, é conhecido que a mente humana opera de maneira a ser explorada mais a fundo, porém, uma certeza prevalece: a interpretação do universo e da realidade tangível é incontestavelmente moldada com base nas convicções individuais e compartilhadas. A realidade é forjada e, além disso, essa construção pode cegar o indivíduo

para o evidente e também para sua própria falta de percepção (KAHNEMAN, 2012). O ato de "pensar" pode garantir a condição humana, mas não vai além desse ponto.

Segundo EAGLEMAN (2015), a noção individual de mundo não é somente uma construção que não representa de forma acurada o que de fato existe, mas, em acréscimo, ela dá ao homem uma falsa impressão de uma fotografia rica e completa, quando, de fato, só se consegue ver o que se deseja e nada mais.

Mesmo em termos de categorização da realidade física, material, tangível, isso é verdadeiro. Nesse sentido, pode-se afirmar que um celular jogado de um avião deixa de ser um celular se for encontrado por um indígena isolado que nunca tenha tido contato com qualquer tipo de tecnologia moderna. Ele se tornará aquilo que o desejo do aborígine comandar que ele seja (um amolador de facas, por exemplo, ou uma representação de Deus). O celular não existe, na medida em que sua própria existência é condicionada ao compartilhamento do seu significado, mas aquele objeto despido de identidade, uma vez na posse de um homem com desejo de atribuir-lhe um sentido, será testado e, nesse teste, não suportará interpretações obviamente incompatíveis com sua natureza (não será considerado uma bebida ou um alimento, por exemplo).

Entretanto, essa avaliação de incompatibilidade objetiva não encontra existência tão natural no processo de desenvolver uma crença ou confirmar uma interpretação da realidade intangível, dando origem a ilusões cognitivas, especialmente sobre validade e compreensão (KAHNEMAN, 2012). Da mesma forma que essas ilusões alimentam a noção de que a análise crítica da realidade é dispensável, a ausência de análise crítica, por sua vez, reforça as ilusões, criando um ciclo vicioso de inércia e conformidade.

Esse fenômeno circular é responsável, por exemplo, pela adesão de muitas pessoas a regimes totalitários e violentos, assim como a discursos de ódio e segregação. Ele surge da convicção internalizada de que, ao compartilhar a interpretação individual do mundo com os outros, ela se torna correta e exclusiva. Essa compreensão encontra fundamento no conceito de "conforto cognitivo" (KAHNEMAN, 2012), um estado de conforto baseado no reconhecimento da experiência, no qual as reflexões tendem a ser superficiais e casuais, sem a necessidade real de revisitar a realidade construída, questioná-la ou redefini-la.

Sob a perspectiva de Habermas, enriquecida pelas recentes descobertas da neurociência, essas ilusões cognitivas originadas no cérebro humano poderiam ser vistas como novas barreiras para a efetiva emancipação e autonomia política na esfera pública, pois restringiriam a livre expressão e a comunicação de ideias, posicionamentos e opiniões.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de explorar como as pessoas são convencidas, a fim de entender até que ponto a mente humana pode impactar a democracia e, ainda mais importante, se o Direito deve abordar mecanismos para conter a manipulação do convencimento individual enviesado.

De acordo com Cass Sunstein (2014), as opiniões se disseminam e ganham apoio social e coletivo por meio de dois processos distintos, mas interligados: as cascatas sociais e as polarizações de grupos.

As cascatas ocorrem porque os indivíduos têm a tendência de buscar validação no pensamento dos outros. Se a maioria das pessoas no círculo social de alguém aceita uma opinião como verdadeira, essa pessoa também tende a aceitá-la e, mais ainda, a internalizá-la como sua, a menos que tenha motivos para duvidar dela. Para Sunstein (2014), as cascatas sociais classificam-se em cascatas informacionais e cascatas de conformidade. Nas primeiras, a dinâmica, segundo Sunstein (2014), é bastante simples: no momento em que um certo número de pessoas manifesta uma opinião, outros a adotam, a não ser que tenham uma boa razão (valores íntimos ou informações) para supô-la errada. Existe, portanto, uma adesão efetiva da pessoa à informação transmitida.

Normalmente, as cascatas informacionais tratam de assuntos sobre os quais as pessoas não possuem conhecimentos diretos ou pessoais. Então, à medida que mais pessoas se submetem à informação transmitida, maior será a potência do movimento. Cria-se então um modo aleatório de firmar conclusões pessoais: “Se todos acreditam nisso, deve ser verdade”.

A cascata informacional pode ser associada a um viés comportamental conhecido como “efeito manada”. Trata-se da tendência das pessoas de replicar, irrefletidamente ou não, manifestações coletivas (opiniões e ações de um determinado grupo).

Essa situação tende a agravar com a Geração Z, definição sociológica para as pessoas nascidas entre meados dos anos de 1990 e o início do ano 2010, com acesso a inúmeras opções virtuais de entretenimento (televisão, internet, serviços de streaming, vídeo game, mídias sociais etc). De acordo com um estudo realizado *pela DNPontoCom*, sete a cada dez brasileiros da geração Z apenas leem as chamadas (ou títulos) das notícias que são veiculadas, sem qualquer pesquisa sobre o conteúdo². Outro estudo, publicado no *Research and Politics*, concluiu que os usuários de redes sociais que se limitam à leitura dos títulos das matérias,

² Disponível em < <https://exame.abril.com.br/brasil/como-as-geracoes-x-y-e-z-reagem-as-fake-news-no-facebook/>> Acesso em 9 fev. 2020.

paradoxalmente, têm confiança excessiva para discutir os assuntos veiculados³. O que eles não têm de conhecimento têm de confiança (LEITÃO, 2020).

Enquanto nas cascatas informacionais, as pessoas acreditam nas informações, notícias e boatos apenas porque outras pessoas acreditam neles (efeito manada), nas cascatas de conformidade, as pessoas simplesmente fingem fazer isso. Quando as pessoas sabem que o conformismo ou a divergência serão facilmente identificados, é mais provável que optem pela conformidade (SUNSTEIN, 2010). As pessoas falsificam o conhecimento que têm sobre as coisas ou, no mínimo, silenciam as próprias dúvidas e inquietações frente às opiniões visíveis de uma dada multidão. Se você enxerga que determinado objeto é amarelo, mas todas as outras pessoas dizem que ele é vermelho, então, provavelmente, você está errado.

As cascatas, de maneira inata, se nutrem e se retroalimentam. Quanto mais indivíduos forem convencidos de algo devido à falta de informações contraditórias, mais pessoas serão persuadidas a se ajustar à opinião majoritária. À medida que mais pessoas adotam convicções para se conformarem socialmente, a influência de informações divergentes na formação da convicção coletiva diminui.

Por outro lado, as polarizações de grupos dizem respeito ao fato de que as pessoas se tornam mais comprometidas em defender suas ideias após compartilharem explicitamente suas opiniões com pessoas que têm pensamentos semelhantes. As ideias transpõem a esfera individual, antes frágil e efêmera, e se transformam em certezas praticamente incontestáveis, corroboradas e testadas por meio da validação de seus pares. A esse respeito, em seu livro "*On rumors: how falsehoods spread, why we believe them, and what can be done*" (SUNSTEIN, 2014), Sunstein menciona um experimento intrigante sobre democracia realizado no Colorado em 2005.

No experimento, sessenta cidadãos americanos foram agrupados em dez conjuntos, cada um com seis participantes. Os membros de cada conjunto foram solicitados a expressar opiniões e tomar decisões sobre várias questões, incluindo uma das mais polêmicas da época: os Estados Unidos deveriam ratificar um tratado internacional de combate ao aquecimento global? Para cada conjunto, foram fornecidos textos e notícias com perspectivas opostas sobre a realidade das mudanças climáticas, o impacto na economia americana com a adesão ao tratado e a necessidade desse acordo para prevenir desastres iminentes ou futuros para os Estados Unidos.

³ Disponível em <<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/noticia/2019/03/quem-so-le-o-titulo-de-materias-acredita-que-tem-mais-conhecimento.html>> Acesso em 9 fev. 2020.

Os conjuntos não foram formados aleatoriamente, conforme explicado por Sunstein (2014). Pelo contrário, cinco conjuntos foram compostos por indivíduos inclinados a uma posição mais liberal, e cinco por aqueles com uma posição política mais conservadora. As pessoas foram solicitadas a se posicionar sobre a questão de forma anônima (identificadas apenas por números) imediatamente antes e quinze minutos após o experimento. Os resultados foram bastante simples, embora surpreendentes até certo ponto.

Praticamente em todos os conjuntos, os membros acabaram sustentando uma posição mais extrema após discutirem o assunto com colegas de visões semelhantes. Além de intensificar o extremismo, o experimento teve um efeito não esperado de criar uma maior uniformidade de opiniões em cada conjunto, eliminando, portanto, a diversidade e as discrepâncias pontuais que haviam sido previamente observadas, aumentando consideravelmente o atrito entre liberais e conservadores.

O experimento citado, embora retrate um processo sem dúvida humano de formação de convicções e fortalecimento de posições, foi conduzido de maneira a, artificialmente, reunir os semelhantes e afastar os diferentes. Alguns podem argumentar que, na vida real, o isolamento intelectual e discursivo observado é impossível, o que poderia anular ou reduzir significativamente os efeitos claramente prejudiciais e manter intacto o discurso democrático habermasiano. Mas será mesmo?

3. A LÓGICA DAS REDES SOCIAIS. ALGORITMOS, “FILTROS-BOLHA”

A democratização e a expansão da *world wide web* no Brasil aconteceram ao longo das décadas de 1990 e 2000. No início, os mecanismos criados eram voltados a aproximar pessoas e difundir informações. A interação na rede, protegida pelo princípio da sua neutralidade (garantia de autonomia e autodeterminação individual através do livre acesso a qualquer tipo de conteúdo), era naturalmente livre e, talvez, até mesmo anárquica, com a sensação de anonimato e a proteção da livre expressão.

De repente, dados e informações passaram a circular de forma nunca antes vista. O tempo e o espaço foram redimensionados e os indivíduos começaram a fazer parte de uma grande teia global de comunicação e troca.

Para Anthony Giddens (1991), o dinamismo da sociedade moderna decorre, em larga medida, da separação do tempo e do espaço e de sua recombinação em formas que permitem o zoneamento tempo-especial preciso da vida social. O advento da modernidade extirpa

crescentemente o espaço do tempo, promovendo relações sociais entre “ausentes” (pessoas que estão localmente distantes de qualquer situação ou interação face a face). Os lugares se tornam cada vez mais “fantasmagóricos”, na medida em que suas estruturas são se limitam ao que está presente na cena; a “forma visível” dos ambientes oculta as relações distanciadas que determinam a sua natureza.

De fato, com a implantação irreversível da sociedade em rede, instituiu-se um tipo de estrutura social baseado em redes operadas por meio de tecnologias de informação e comunicação.

Para Manuel Castells (1999), a sociedade em rede caracteriza-se como um conjunto de nós conectados. As redes consistem em estruturas abertas, sendo capazes de expandir de forma ilimitada, integrando outros nós, desde que eles se conectem dentro da rede mediante partilha de códigos de comunicação. Como instrumentos de poder, a rede pode ser considerada um poderoso mecanismo de inclusão e exclusão implementado por meio de tecnologias da informação que operam à velocidade da luz e viabilizam o uso da comunicação instantânea.

A percepção individual e coletiva de pertencer a um universo não contido em barreiras físicas e fronteiras construídas passou a guiar a tecnologia de aprimoramento da Internet e, mais do que isso, começou a influenciar o mercado, que viu na rede mundial de computadores uma chance tangível de expansão para além do mundo até então conhecido, limitado espacialmente, e que, por isso, obedecia normas restritas de circulação de bens, serviços e de informações.

Com a mudança dos parâmetros da realidade, surgiu a necessidade de se conformar novamente o homem a espaços de comunicação compartilhados e de levar a lógica do lucro para o ambiente virtual, aparecendo as primeiras tentativas de se reconhecer a necessidade de, novamente, categorizar o indivíduo, que havia se tornado súbita e artificialmente livre e, em certa medida, não convencionalmente social, e buscar tornar suas interações na rede mundial de computadores mais eficientes e mapeadas.

Os sites de busca, por exemplo, passaram a usar fórmulas algorítmicas refinadas capazes de recuperar resultados com base em padrões de conduta observados. Nessa linha, observou-se que, quanto mais interesses do usuário em destaque na primeira página da pesquisa, maior era o incentivo para a “fidelidade” ao mecanismo de busca e maior a chance de, no competitivo mundo virtual, o influenciador digital vinculado permanecer hegemônico. Afinal, um bom buscador não atinge a sua finalidade apenas tentando resgatar páginas que melhor coincidam com as palavras inseridas, ele é bem sucedido quando responde o que sequer foi perguntado.

Da mesma forma que o resultado da busca pareceu ter sido desenvolvido para coincidir com os mais fortes desejos do usuário, as palavras inseridas também passaram a ser compartilhadas com outros serviços, especialmente voltados à divulgação de bens e serviços. Hoje, assim, ninguém se espanta em ver, em sua rede social ou site de notícias, uma propaganda aparentemente “personalizada” divulgando produto ou uma reportagem sobre um destino específico que foram objetos de pesquisa, mesmo que em outro aplicativo, há alguns minutos, horas ou dias.

Com o tempo, os algoritmos ficaram mais sofisticados e audaciosos. Não se tratava mais apenas de proporcionar uma interação aprazível entre pares – conceito que inicialmente guiou Mark Zuckerberg na concepção do Facebook – de um retorno eficiente de busca. Passou-se a perceber o potencial de toda uma vida virtual personalizada e, em 2011, o ativista Eli Pariser (2011) forjou o termo “filtros bolha” para traduzir o fenômeno de isolamento gerado pelo uso de algoritmos na rede mundial de computadores.

Os “filtros bolha” seriam um estado de individualização e separação social extremas, embora artificiais, a partir da seleção algorítmica baseada em informações sobre o usuário, padrões de “clicks” anteriores e históricos de buscas. Tais fórmulas matemáticas, alimentadas com dados fornecidos espontaneamente e, às vezes, inconscientemente, resultariam no consequente e indesejável isolamento do indivíduo em bolhas intelectuais e culturais.

Em palavras simples, os filtros bolha forneceriam ao indivíduo a irresistível experiência de ver o mundo moldado prioritariamente a partir das suas crenças e convicções. Um mundo personalizado, em uma versão portátil da sua “mesa de bar” favorita com seus melhores amigos.

No entanto, a consequência perniciosa desses filtros sobressai manifesta, especialmente após a leitura do experimento citado no tópico anterior. A percepção limitada do mundo virtual não só afasta as informações divergentes (“minoritárias”), como leva o usuário a acreditar que a sua opinião é dominante no mundo. Cria, artificialmente, as cascatas informacionais e conformativas e gera uma sensação de conforto cognitivo explicada pelo isolamento artificial criado.

Por fim, os filtros bolha favorecem a polarização dos grupos, na medida em que intensificam crenças prévias e alimentam a autoconfiança, a qual, aliada com a vocação natural humana de tentar preservar sua reputação dentro do seu coletivo, alimenta o extremismo. Por sua vez, o extremismo inviabiliza o livre debate democrático e incentiva discursos de ódio e violência ao que passa a ser considerado divergente e não conforme.

4. MANIPULAÇÃO INFORMACIONAL, CONTROLE E USO DE *BOTS* NAS ELEIÇÕES

Não obstante o exposto no item anterior, as redes sociais, em sua normal utilização e em sua concepção, são, indiscutivelmente, mecanismos de elevação de vozes que, em regra, não encontram difusão e respaldo no debate político clássico. Além disso, elas favorecem a troca de informações e contribuem de forma clara para o debate democrático mais global e compreensivo. Indivíduos que não participariam do discurso político público real encontram palco e amplificadores no mundo virtual.

No entanto, por causa dos já citados algoritmos utilizados nessas redes, a interação social criada e, conseqüentemente, a nova esfera pública desenhada (esta tida na perspectiva de Habermas de entidade mediadora da relação entre Estado e sociedade) se torna passível de manipulação externa. Trata-se de um inegável efeito colateral da sociedade de risco.

Para Ulrich Beck (2011), um importante desafio para a sociedade contemporânea é evitar, minimizar, canalizar, isolar e redistribuir as ameaças e riscos sistematicamente coproduzidos no processo tardio de modernização, de modo tal que eles não comprometam o processo de modernização e nem as fronteiras do que é (ecológica, medicinal, psicológica ou socialmente) aceitável.

Nesse sentido, a produção social da riqueza é acompanhada pela produção de novos riscos. Isso significa dizer que novas descobertas implicam a assunção de novos riscos. Somente passaram a existir desastres aéreos depois da descoberta e construção de aviões. De igual modo, a descoberta e subsequente popularização da internet resultaram em novos riscos (BECK, 2011).

Porém, há um detalhe fundamental. É que a interdependência sistêmica de inúmeros atores especializados na economia moderna, no direito e na política dificulta sobremaneira a identificação de causas específicas e a atribuição de responsabilidade isoláveis. Apesar de não existirem dúvidas de que a popularização da internet e o uso perverso de redes sociais resultam na divulgação de notícias falsas ou ofensivas, como identificar e punir os responsáveis? Todos aqueles que compartilharam desavisadamente a notícia também devem ser responsabilizados? Essa dificuldade agrava ainda mais a já complexa estruturação de um sistema de controle eficiente do conteúdo publicado em redes. Aliás, deveria existir algum tipo de controle sobre a informação (e desinformação)?

Atualmente, está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 2630, de 2020, que tem o escopo de instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e

Transparência na Internet. Segundo a respectiva ementa, o texto objetiva estabelecer normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei.

Evidentemente, não existe unanimidade sobre o mérito da proposta. Conquanto seja inegável a necessidade de combater a desinformação, que se potencializa exponencialmente mediante uso indevido da rede (“PL das Fake News”), existe um contraponto robusto: a possibilidade de cerceamento da liberdade de expressão dos usuários das mídias sociais por suposto enquadramento do conteúdo como “discurso de ódio”, inclusive com exclusão das publicações das plataformas (“PL da Censura”).

Para Sunstein (2010), essa possível violação à liberdade de expressão pode resultar num excessivo e indesejado efeito inibitório, senão vejamos:

Sem dúvida um efeito inibitório sobre as ideias livremente expressas pode ser extremamente danoso. E sem dúvida, é importante criar métodos para reduzir o risco desses danos. Uma sociedade livre precisa conceder um espaço de tolerância considerável a expressão livre. Mas sejamos cuidados com a ênfase indevida no perigo subjacente. Primeiramente, deveríamos concordar que, ocasionalmente, o efeito inibitório é uma coisa muito boa. Ele serve para enfraquecer as falsidades danosas e destrutivas. É verdade que muitas falsidades são maneiras úteis de se chegar à verdade, no longo prazo. Mas alguns boatos falsos não são simplesmente nocivos, mas também completamente inúteis àqueles que buscam saber a verdade. Em segundo lugar, o mercado de ideias falha na medida em que as influências sociais e a assimilação tendenciosa garantem que os boatos falsos se espalhem e ganhem raízes. Uma sociedade sem qualquer efeito inibitório, imposto pelas normas sociais e pelas leis, seria um lugar excepcionalmente torpe. As sociedades não precisam de ausência de “inibições”, mas sim de um nível apropriado delas.

Não bastasse a controvérsia que envolve o dilema entre o combate à desinformação e a liberdade de expressão, o uso da inteligência artificial com o propósito de multiplicar o alcance dos destinatários das mensagens. De fato, os *social bots* ou robôs sociais enquadram-se como tecnologias de contas automatizadas capazes de gerar artificialmente conteúdos e interações com outros usuários não robôs que têm o objetivo de propagar informações, fomentar artificialmente perfis virtuais, promover a massificação de postagens e manipular debates, afetando diretamente o funcionamento dos algoritmos das redes sociais e conformando os citados filtros bolha a algo que não contou apenas com a natural dinâmica das redes e usuários.

De acordo com estudo publicado em 2017, pela Diretoria de Análise das Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas, a manipulação realizada por robôs provoca diversos efeitos, senão vejamos:

(...) com este tipo de manipulação, os robôs criam a falsa sensação de amplo apoio político a certa proposta, ideia ou figura pública, modificam o rumo de políticas públicas, interferem no mercado de ações, disseminam rumores, notícias falsas e teorias conspiratórias, geram desinformação e poluição de conteúdo, além de atrair usuários para links maliciosos que roubam dados pessoais, entre outros riscos.

O referido estudo se debruçou sobre seis casos brasileiros específicos, para concluir sobre as “interferências ilegítimas no debate público na web” e os consequentes riscos à informação à democracia e às eleições 2018.

Foram os seguintes casos: 1) o debate da Rede Globo no dia 2 de outubro de 2014 com os presidenciais no primeiro turno das eleições; 2) o debate da Rede Globo no dia 24 de outubro de 2014 com os presidenciais Dilma Rousseff e Aécio Neves, que disputavam o segundo turno das eleições; 3) as manifestações pró-impeachment realizadas no dia 13 de março de 2016; 4) o debate da Rede Globo com os candidatos a prefeito de São Paulo no dia 29 de setembro de 2016; 5) a greve geral no dia 28 de abril de 2017 e 6) a votação da Reforma Trabalhista no Senado, no dia 11 de julho de 2017.

A partir da criação de métodos de detecção de contas automatizadas e robôs sociais e aplicação desses métodos aos seis casos citados, com vistas à compreensão ampla dos processos sociais originados na rede mundial de computadores, os pesquisadores observaram que a prática das operações de produção artificial de conteúdo e debates têm causado o ataque e a insuflação mútua de grupos localizados em diversos pontos do espectro político, não se limitando a um único polo ou campo.

Concluíram, assim, que:

(...) para que as redes sociais continuem sendo um espaço democrático de opinião e informação, é necessário identificar a organicidade dos debates. Para que as redes se tornem mais transparentes é também fundamental que os responsáveis por esse tipo de ação coordenada comecem a ser identificados, buscando compreender os interesses por trás da contratação destes serviços de automatização e propagação de desinformação.

As conclusões obtidas com o estudo da FGV parecem corroborar a linha de raciocínio adotada pelo presente ensaio, no sentido de que, em sendo o mundo virtual a nova arena da

esfera pública apta ao debate e ao discurso político, suas regras e dinâmica necessitam ser conhecidas e apreendidas como parte da construção democrática coletiva.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se concluir que as redes sociais representam, sob a perspectiva habermasiana, uma nova faceta da esfera pública, concebida na perspectiva de estrutura comunicacional mediadora voltada ao debate livre de conteúdos, tomadas de posição e opiniões.

Sob esse viés, é imprescindível situá-las dentro do debate democrático e identificar as barreiras de poder e organizacionais que impedem o livre discurso e manipulam a opinião e informação coletivas, sob pena de disseminação de dados falsos e conteúdo poluído.

A compreensão da lógica por trás não só dos debates virtuais, mas também da transmissão digital e instantânea de ideias e posições, é necessária para a conformação da própria democracia ao novo contexto da sociedade de informação, em que existem restrições à livre informação propiciadas por algoritmos matemáticos e máquinas inteligentes.

Paradoxalmente, a sociedade da informação gera desinformação e desconfiança. Tal ambiência sedimenta as bases para a complexa estruturação de (custosos) mecanismos de controle que sejam capazes de implementar o nível ótimo de inibição, que represente o equilíbrio entre o combate à desinformação e a garantia da liberdade de expressão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: editora 34, 2011.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução Roneide Venâncio Majer. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v.1

DESCARTES, René. *Discourse on the method*. Scotts Valley : Createspace Independent Publishing Platform, 2019. - Vols. E-book Kindle.

EAGLEMAN David **Incognito: the secret lives of the brain** [Livro]. - Londres : Back Bay Books, 2015. - eBook Kindle.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade II*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011

KAHNEMAN Daniel **Rápido e devagar: duas formas de pensar** [Livro]. - São Paulo : Objetiva, 2012. - Vol. eBook Kindle.

KURZWEIL, Ray. How to create a mind: the secret of huma thought revealed . New York : Penguin Books, 2012. - Vol. Edição Kindle.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. A Democracia Constitucional no Estado Democrático De Direito. Repositório UFMG. Maio de 2016. Disponível em <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/38941/2/A%20Democracia%20Constitucional%20no%20Estado%20Democr%C3%A1tico%20De%20Direito.pdf>, acesso em 19/08/2023.

PARISIER, Eli. Março de 2011. **How to pop our filter bubbles**. Disponível em https://www.ted.com/talks/eli_pariser_beware_online_filter_bubbles?referrer=playlist-how_to_pop_our_filter_bubbles, acesso em 30/11/2018.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SUNSTEIN R. Cass. A verdade sobre os boatos – **como se espalham e como acreditamos neles**. Rio de Janeiro: ELSEVIER, 2010.

_____. **On rumors: how falsehoods spread, why we believe them, and what can be done** [Livro]. - Oxfordshire : Princeton Universty Press, 2014.